



Editor: Joseph Hanlon | Publisher: Adriano Nuvunga | News Editor: Borges Nhamire

Number 1 - 18 August 2017

Published by CIP, Centro de Integridade Pública (Public Integrity Centre),
Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo. eleicoes@cipmoz.org <http://www.cipmoz.org/elections2018>
To subscribe in English <http://eepurl.com/cY9pAL> and in Portuguese <http://eepurl.com/cYjhdB>.
To unsubscribe in English <http://ow.ly/Sgz30ekCkb> and in Portuguese <http://ow.ly/ErPa30ekCru>.

Material can be freely reproduced; please mention the source.

Detailed coverage of 2018 municipal and 2019 national elections will again be provided by the Mozambique Political Process Bulletin, which has covered all of Mozambique's multi-party elections. Again, we will have a large team of local journalists throughout the country, ensuring that our reports are accurate and verified. Publication is monthly during preparation periods but will become more frequent and we will publish daily in election periods.

To subscribe in English <http://eepurl.com/cY9pAL> and in Portuguese <http://eepurl.com/cYjhdB>.

Registration in March-April for 10 October 2018 local elections

Electoral registration will take place 1 March to 29 April 2018 in all districts that have elected municipal governments, the Council of Ministers decided on 18 July. It rejected proposals by the electoral authorities to only update the 2015 electoral roll, and instead there will be an entirely new registration. The National Elections Commission (CNE, Comissão Nacional de Eleições) expects to register 8 million voters, half within the 53 municipalities and half in the surrounding districts.

Municipal elections will take place on 10 October 2018, the Council of Ministers announced on 6 April. No precise date has been set yet for national elections due in October 2019.

[Mozambican electoral law](#) has been regularly amended since 1994, but never completely rewritten, so there are inconsistencies and imprecisions. In particular, it was unclear when, where, and how the registration should take place.

Registration will be late

The registration law says that 1) "Electoral registration is valid for each electoral cycle", 2) "electoral registration is updated in the years of elections" and 3) that the registration update must take place in the six months after the date of the election is announced, which in turn is 18 months before the election. This means three updates - 2019, 2018, and 2017. (Lei 8/2014 de 12 de Maio, art 7 and 19, altering lei 5/2013 de 22 de Fevereiro).

The election date was set on 6 April so the registration should be taking place by 6 October of

this year. But with the National Population and Housing Census taking place in the first two weeks of August, this seemed impractical, both in financial terms, but also because it would be confusing to the public - national census takers go house to house, but for electoral registration voters must go to a registration post (in the same place where they will vote).

There has been no revision of the registration law, and within the National Elections Commission (CNE, Comissão Nacional de Eleições) Renamo argued that the law demanded an entirely new national electoral registration this year, followed by updates. With no consensus inside the CNE, Renamo called for a request to parliament (Assembleia da República, AR) for an official interpretation of the law. This was resisted by other members, who said the CNE did not have the legal standing to make such a request, and in any case the AR was not in session. Daviz Simango, head of the second opposition party, the MDM (Mozambique Democratic Movement), proposed an updating in 2018 just for municipal elections, and

then an entirely new national electoral registration in 2019.

Despite Renamo's views, there was broad political agreement that an electoral registration this year was not practical. The CNE simply never called the 2017 registration required by law. Finally the CNE reached a consensus to submit to the Council of Ministers a proposal for a registration update, but only in the districts with municipalities, next March and April. But it also agreed to seek a legal opinion from the AR.

New or updated register?

One of the imprecisions in the registration law is that "registration is valid for each electoral cycle" - that is, municipal and national elections, which take place one year apart - but the law always talks about "updating" ("actualizar" in Portuguese) the electoral register. Updating means old voting cards and register books remain valid, and people only need to re-register if they have moved or lost their voters card.

In the past, there has been an entirely new registration for each electoral cycle, which is quite expensive. The CNE, and in particular its administrative arm, the Technical Secretariat for Electoral Administration (STAE, Secretariado Técnico da Administração Eleitoral), said that by now a successful registration system has been established, and it would make sense to use the existing computer based register and simply update. The law talks of updates, so the CNE proposed an update.

But the Council of Ministers interpreted the law to say that the 2014 register was not valid after that

election, and an entirely new registration must be done for this pair of elections.

Not just municipalities

The other issue for the CNE was that boundaries of municipalities are not clear to residents and in some cities there are suburbs outside the city, while in others such as Vilankulo and Manhiça there are rural areas inside the city. CNE and STAE were worried that if an entirely new registration was done only in the municipalities, many people living outside the official boundaries would come into the city to register. So they proposed that the registration should be done in the entire district containing the municipality, encouraging people to register at the school nearest their home.

At first, it appeared that the Council of Ministers also rejected this. After the 18 July Council of Ministers meeting, spokesperson Ana Comoana said that the registration would only be in the municipalities themselves, but that they expected 8 million people to be registered. (*Noticias* 19 July) But it was noted that in the CNE proposal it was estimated that of the 8 million, only half were in the municipalities and the other half were in surrounding districts. Thus it appears the spokesperson made a mistake.

The CNE confirmed on 10 August that registration will be in the entire districts with municipalities. But nearly a month after the Council of Minister meeting, the document has still not been published or made available to the press. This suggests that the decree is still subject to discussion, even though it has been approved.

When does the CNE term end?

The National Elections Commission, or at least some of its members, could come to the end of their term in May 2019, in the middle of the 2019 national elections - and no one seems quite sure what will happen. The electoral law says that "the mandate of members of the CNE is six years" and that "the mandate of members of the CNE ends with the taking of office of new members". (Articles 5 and 6 da Lei 30/2014 de 26 de Setembro, itself replacing Lei 6/2013 which had already been revised by Lei 9/2014 de 12 de Março)

The CNE has 17 members, but the government-Renamo negotiations in 2014 and the changing laws meant three groups of members took office at different times:

The first group took office in May 2013

1. Abdul Carimo Sau – president of CNE (civil soc)
2. Rabia Valgy (civil society)
3. Paulo Cuinica (civil society)
4. António Chipanga – first vice-president (Frelimo)
5. Rodrigues Timba (Frelimo)
6. António Muacorica (Frelimo)
7. Abílio da Conceição Diruai (Frelimo)

8. Eugénia Chimpene (Frelimo)

9. Bernabé Ncomo (MDM)

The second group took office in March 2014

10. Meque Brás – second vice-president (Renamo)
11. Latino Caetano Barros Ligonha (Renamo)
12. Celestino Taveiras da Costa Xavier (Renamo)
13. Fernando Mazanga (Renamo);

The third group took office in April 2014

14. Jeremias Timana (civil society)
15. Salomão Moyana (civil society)
16. Apolinário João (civil society)
17. José Belmiro (civil society)

Thus the six year term of the first group ends before the 2019 national elections in October, while the other two end afterward, in 2020. There is a feeling that changing all or part of the CNE, including the president, in the middle of an election process would be disruptive. Parliament could do two different things; it could pass a law extending all members until mid-2020, or it could simply not appoint members to replace the first nine who would then remain in post.

However Renamo, whose members' terms do not expire until 2020, argues that the six year limit must be obeyed. The second opposition party, the MDM (Mozambique Democratic Movement), which has only one member, wants a complete revision of the CNE.

Limited law changes

Huge differences between the parties on their views of the electoral system have made parliament and leading politicians very reluctant to reopen discussion of the electoral law, and if possible to make no changes at all. But some changes will be required to implement any agreement reached between Renamo and the government in negotiations due to end before the end of this year.

Renamo is demanding elected governors, which will require both a constitutional amendment and a change to the election law to allow a fourth ballot paper in 2019.

Renamo spokesman António Muchanga said that there were many issues on the table in the discussions, including electoral registration, so agreement might bring other changes. He also argues that the CNE was wrong to establish district election commissions only in the municipalities and that they should have been established in all districts to allow a registration. Each district election commission has two Renamo members, which would create nearly 300 salaries for Renamo.

For its part, MDM President Daviz Simango is calling for a total change to the electoral administration, with a tiny CNE of 6 or 7 members. STAE is too independent of the CNE and should be incorporated into the CNE, he said.

More municipalities?

Municipalisation, in which town and cities have elected mayors and assemblies and some degree of fiscal autonomy, was designed as a progressive process, and the number of municipalities increased from 33 in 1998 to 53 in 2013.

In 2013 ten new municipalities were created at the last minute, causing problems for CNE and STAE which rushed to set up the electoral

machine. The CNE has already created 53 municipal CNEs and STAEs, and has appealed to government to act quickly if it plans more municipalities. President Nyusi said at the end of a visit to Inhambane that the current financial crisis would prevent the creation of more municipalities. But it is known that Renamo in its negotiations with government has tabled an increase in the number of municipalities as well as the election of governors, so an increase in the number remains possible.

Renamo spokesman Antonio Muchanga said "we do not agree with gradualism. We demand that the whole territory be municipalized. The justification of lack of financial capacity of the municipalities is not plausible. The state also has no financial capacity so should it relinquish its sovereignty?"

MDM head Daviz Simango also argues that their should be elected local governments throughout the country, but accepts that it is now too late to do this for the next elections, and thus he expects voting to only be in the present 53.

In Portuguese, elected local governments are known as "autarquias locais". It is expected that the negotiations between Renamo and the government will lead to a similar structure for provinces. They already have elected assemblies but legislation will be needed to create fiscal autonomy similar to that of the municipalities, and a constitutional amendment is needed to allow election of governors.

Saving money

The CNE is under pressure to reduce costs. and it hopes to use much of the same computer and other equipment that was used for registration for 2013-4 elections. A pilot registration is proposed to test the equipment, although a dates and locations have not been identified.

And there is agreement to share resources with the National Statistics Institute (Instituto Nacional de Estatísticas, INE) which is carrying out the 1-15 August national population and housing census. INE is using STAE offices and staff, and will give the CNE rapid access to data to help them plan the electoral registration.

CNE and STAE had wanted to introduce a more durable voters card, similar to the identity card (Bilhete de Identidade) or a credit card, instead of the present paper sheet laminated in plastic. Such a card could also contain biometric data not captured as part of the registration process. But this would require new portable units to produce the cards, and finance does not seem to be available.

Calendar

The official calendar was approved by the CNE on 21 April, and is below (in Portuguese). Key dates, all 2018, are:

26-30 Jan: party delegates (fiscais) accredited for registration

by 31 Jan: announce registration locations

1 Mar - 29 Apr: registration in municipalities and surrounding districts

1-4 May: register books displayed

30 Apr - 18 June: appeals and protests

30 Apr - 9 Sep: corrections to register

1-15 June: registration of parties and citizens lists

18 June - 18 July: publication of registration details.

This shows the number of members in municipal assemblies (determined by number registered) and the number and location of polling stations (one for each register book).

21 June - 27 July: presentation of candidates

1-22 Aug: selection of polling station staff

17 Aug - 10 Sep: publication of polling station list

21-25 Aug: parties name their polling station staff members

17 Aug - 20 Sep: parties submit names of party delegates for polling stations; credentials to be issued by 7 Oct.

25 Sep - 7 Oct: official election campaign. Campaigning can begin at any time, but the period of the official campaign gives parties and candidates extra rights, for example access to facilities and time off work.

25 Sep - 30 Oct: ban on publication of opinion polls

10 Oct - voting day; counting immediately after in polling station

10-12 Oct: protests must be made to district courts

11-12 Oct: announce results in municipality

18-23 Oct: recheck all invalid votes by CNE

14-24 Oct: CNE announces official results (making any changes, including votes accepted as valid)

no fixed date: Constitutional Council (CC) corrects and validates results.

Within 30 days of CC validation: any second rounds required to elect mayors, date set by Council of Ministers subject to CNE proposal; 10 day election campaign.

Journalists and independent observers can be accredited at any time.

Two elections

The electoral cycle has two elections, municipal elections in October 2018 and national elections in October 2019. There are currently 53 municipalities, with 3 million voters registered in 2013; there were 11 mn registered voters for 2014 national elections.

In municipal elections, there are two ballot papers, one for mayor (presidente) and one for a party list for the municipal assembly. Citizens lists as well as parties can stand for assemblies and independent candidates can stand for mayor.

In the 2014 national elections there were three ballot papers - one for president, one for a party for the national parliament (each province is a constituency), and one for a party for the provincial assembly (where each district is a constituency). Current negotiations with Renamo appear to have agreed that there should be elected provincial governors, so in 2019 there may be a fourth ballot paper. In national elections, citizens abroad also have the right to vote. Only registered parties can stand for national parliament but citizens lists can stand for provincial assemblies. Candidates for national president are presented by parties or can be independents, but all require the signatures of 10,000 registered voters.

In elections for mayor and president, the victorious candidate must receive more than half the votes. If no candidate does so, then there is a second round between the two candidates with the most votes. Some second rounds are likely in 2018 municipal elections.

Voting takes place on one day. Each polling station has a register book of up to 800 voters. Each polling station operates independently and does its own count at the end of voting. Results are sent to the district elections commission, but official copies are also posted on the polling station door and given to party agents and observers, which makes it possible to do a parallel count.

Calendário do Sufrágio Eleitoral

Das Eleições Autárquicas de 10 de Outubro de 2018

Deliberação n° 3/CNE/2017 aprovada pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) aos 21 de Abril de 2017 e publicado no Boletim da República 1 Série, 3 de Maio de 2017.

1	Instalação dos Órgãos de Apoio da CNE	Início	Término
1	Constituição e funcionamento das Comissões Provinciais de Eleições e da Cidade de Maputo (N° 2 do artigo 42 da Lei n°6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n°30/2014, de 26 de Setembro).	Abril de 2017	03.06.2017
2	Constituição e funcionamento das Comissões de Eleições Distritais e da Cidade (n° 3 do artigo 42 da Lei n° 6/2013, de 22 de fevereiro).	Junho de 2017	03.07.2017

II	Fixação do período de Actualização do recenseamento Eleitoral	Início	Término
3.	Fixação do período do recenseamento eleitoral pelo Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições (nº 2 do artigo 7 e nº 1 e 2 do artigo 19 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março).	Maio de 2017	Outubro 2017
III	Fiscalização dos actos do Recenseamento Eleitoral	Início	Término
4	Apresentação aos órgãos locais de apoio da CNE do processo do pedido para a credenciação dos fiscais indicados pelos Partidos Políticos e Coligações dos Partidos Políticos, (nº 2 artigo 15 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro).	26.01.2018	30.01.2018
5	Credenciação dos fiscais pelos órgãos locais do apoio da CNE a nível dos Distrito ou Cidade (nº 6 do artigo 15 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro) alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março.)	26.01.2018	26.02.2018
IV	Observação Eleitoral	Início	Término
	Credenciação dos observadores e dos órgãos de Comunicação Sociais Nacionais e estrangeiros pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições competente, conforme o âmbito de abrangência do peticionário (artigo 18 da Lei 5/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com os artigos 247 e 253 da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 10 da Lei nº 4/2013, de 22 de Fevereiro)	21.04.2017	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional
V	Recenseamento Eleitoral	Início	Término
6	Campanha de Educação Cívica, (al. h) do nº 1 do artigo 9 da Lei nº 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 30/2014, de 26 de Setembro).	Julho de 2017	24.09.2018
7	Actualização dos locais de constituição e funcionamento dos postos do Recenseamento Eleitoral.	01.01.2017	31.01.2018
8	Divulgação pela CNE, através do STAE do período de recenseamento eleitoral (artigo 20 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março.)	01.01.2017	31.12.2017
9	Formação dos órgãos e agentes eleitorais para a fase de recenseamento eleitoral.	14.07.2017	17.02.2018
10	Período de realização de recenseamento eleitoral (nº 2 do artigo 19 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro).	01.04.2018	29.04.2018
11	Exposição de cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral entre o segundo até ao quinto dia posterior ao termo do período de recenseamento eleitoral (nº 1 do artigo 39 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março).	01.05.2018	04.05.2018
12	Correcção pelas entidades recenseadoras de erros materiais cometidos no processo de realização do recenseamento eleitoral (nº 1 do artigo 35 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março).	30.04.2018	09.09.2018
13	Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento eleitoral (artigo 40 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março).	10.09.2018	10.10.2018
14	Contencioso eleitoral referente ao recenseamento e níveis de reclamação e recurso (artigos 41 e seguintes da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro), conforme os níveis de reclamação ou recurso.	30.04.2018	18.06.2018
15	Comunicação pelo STAE dos dados definitivos de recenseamento eleitoral (artigo 37 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março).	02.05.2018	02.06.2018
16	Publicação pela CNE do número total dos cidadãos recenseados, o código e localização de caderno de recenseamento eleitoral e o respectivo número de eleitores nele inscrito até trinta dias após a recepção dos dados do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral a nível central (artigo 38 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março)	18.06.2018	18.07.2018
VI	Inscrição dos Proponentes, Apresentação de Candidaturas, Recurso Contencioso e Sorteio das Lista Definitivas	Início	Término
	Inscrição dos proponentes e apresentação de candidaturas		

17	Inscrição dos Partidos Políticos, coligações de Partidos Políticos e grupos de cidadão eleitores proponentes, manifestando o interesse em inscrever-se para fins eleitorais, devidamente registada na Conservatória dos registos centrais (alínea g) do nº 1 do artigo 9 da Lei nº 6/2013, de 22 de Fevereiro e artigo 20 da Lei nº 7/2013, 22 de Fevereiro).	01.06.2018	15.06.2018
18	Propositura da indicação dos Mandatários dos proponentes e sua credenciação.	01.06.2018	15.06.2018
	Apreciação das Denominações, Siglas e Símbolos		
19	Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (nº1 e 2 do artigo 176 e 276 da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril e artigo 22 da Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	17.06.2018	19.07.2018
20	Afixação por edital, no prazo de três dias, no lugar de estilo da Comissão Nacional de Eleições, da decisão relativa a legalidade das denominações, siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (nº 2 do artigo 176 da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril).	20.06.2018	22.06.2018
21	Recurso da decisão de Comissão Nacional de Eleições no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital relativo a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (nº 3 do artigo 176 da Lei nº 8/ 2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril).	23.06.2018	24.06.2018
VI	Apresentação e Verificação de Candidaturas	Início	Término
22	Apresentação de candidaturas as eleições das autarquias locais pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até o início do período das candidaturas 75 dias antes da votação (nº2 do artigo 161 da Lei nº 7/ 2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 Abril).	21.06.2018	27.07.2018
23	Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra e á elegibilidade dos candidatos (nº 1 do artigo 25 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril e artigo 276 da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril.)	21.06.2018	27.07.2018
24	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições das cópias dos candidatos aceites no lugar do estilo das suas instalações, com a competente Deliberação de aceitação ou rejeição de candidatos (nº 2 do artigo 25 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	28.07.2018	06.08.2018
25	Recurso á Comissão Nacional de Eleições relativos às decisões de aceitação e rejeição das candidaturas e das respectivas listas (nºs 1 e 2 do artigo 30 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	06.08.2018	10.08.2018
26	Afixação pela comissão Nacional de Eleições, no lugar de estilo das suas instalações, das listas dos candidatos aceites ou rejeitadas a respectiva Deliberação (artigo 29 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.08.2018	15.08.2018
27	Elaboração, Cruzamento e impressão das listas definitivas através do sistema informático	15.08.2018	24.08.2018
28	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições das listas definitivas dos membros e eleger por cada círculo eleitoral, mediante edital publicado no Boletim da República e nos órgãos de comunicação Social e notificação os mandatários dos partidos Políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores concorrentes das referidas listas (artigo 33 da	24.08.2018	27.08.2018

	Lei nº7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).		
29	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para afixação da ordem no boletim do voto, lavrando-se o outo de sorteio (nº1 do artigo 34 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	28.08.2018	30.08.2018
30	Produção e entrega do material eleitoral.	25.06.2018	30.09.2018
31	Desistência de candidatura, querendo, mediante declaração escrita, com assinatura reconhecida por notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, até trinta dias antes da divulgação da Deliberação da Comissão Nacional de Eleições que aprova a lista dos candidatos aceites (nº 1 do artigo 144 da Lei 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril.) a) Candidato a PCM; b)Membros da Assembleia Municipal.	21.06.2018	29.08.2018
32	Formação dos órgãos e agentes eleitorais para a fase de votação	15.06.2018	05.10.2018
VIII	Campanha Eleitoral	Início	Término
33	A campanha eleitoral inicia quinze dias antes da data das eleições e termina dois dias antes da votação (artigo 36 da Lei nº 7/2013 de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	25.09.2018	07.10.2018
34	Proibição da divulgação dos resultados das sondagens desde início da campanha eleitoral até a divulgação dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 42 e 136 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	25.09.2018	30.10.2018
IX	Preparação do Sufrágio	Início	Término
35	Publicação dos locais de funcionamento das assembleias de voto	17.08.2018	10.09.2018
36	Divulgação e distribuição, até trinta dias antes data das eleições, da lista definitiva dos candidatos aceites e o mapa definitivo das assembleias do voto e respectivos códigos, através dos órgãos de comunicação social a afixar a porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso, (nº 4 do artigo 56 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	17.08.2018	10.09.2018
37	Entrega aos concorrentes as eleições pela Comissão Nacional de Eleições, até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, dos cadernos do recenseamento eleitoral, em formato eletrónico (artigo 4A da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014,23 de Abril).	17.07.2018	24.08.2018
38	Notificação aos partidos políticos, coligações de partidos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e demais candidatos concorrentes ou seus mandatários para verificarem a conformidade da fotografia, denominação, sigla e símbolos, antes da sua impressão definitiva nos boletins de voto, no prazo a fixar pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 75 da Lei nº 7/2013, de 22 Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº10/2014,de 23 de Abril).	21.08.2018	25.08.2018
39	Designação dos membros das mesas de voto pelos partidos políticos com assento parlamentar, (artigo 62, nº 1, da Lei nº7/2013, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	21.08.2018	25.08.2018
40	Indicação dos nomes dos membros das mesas das assembleias de voto, (MMV) ouvidos os representante das candidaturas, assim como capacitá-los para o exercício das funções (nº 5 do artigo 61 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril)	01.08.2018	22.08.2018
41	Recepção pelas comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, de listas de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, designados pelos partidos políticos, coligações dos partidos políticos, bem como dos grupos de cidadãos eleitores proponentes para cada mesa da assembleia de voto até vigésimo dia anterior ao sufrágio (nº 1 do artigo 69 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	17.08.2018	20.09.2018
42	Credenciação de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente,	21.09.2018	07.10.2018

	pelas comissões de eleições ao nível de distrito ou de cidade, até três dias antes do sufrágio (nº 2 do artigo 69 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).		
X	Sufrágio	Início	Término
43	Votação, simultaneamente, num único dia, com abertura as 07:00H e encerramento as 18:00H das mesas de assembleia de voto em todo o território nacional (nº 2 artigo 6, conjugado com o nº 1 do artigo 85 ambos da Lei nº 7 /2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	10.10.2018
44	Apresentação, por escrito, de reclamações ou protestos pelos delegados de candidaturas ou qualquer eleitor relativamente as operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto (nº 1 do artigo 98 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	10.10.2018
45	Deliberação da mesa da assembleia de voto sobre as reclamações e os protestos relativamente as operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto (nº 4 do artigo 98 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	10.10.2018
46	Recurso da decisão sobre a reclamação ou protesto para o Tribunal Judicial do Distrito da ocorrência dos factos no prazo de quarenta e oito horas a contar de afixação do edital que publicada os resultados eleitorais na mesa da Assembleia de voto (nºs 2 e 4 do artigo 169 da Lei 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
47	Julgamento do recurso pelo Tribunal Judicial do Distrito no prazo de quarenta e oito horas comunicando a sua decisão a Comissão Nacional de Eleições, ao concorrente e demais interessados (nº 5 do artigo 169 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	13.10.2018	15.10.2018
48	Recurso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias, da decisão proferida pelo tribunal judicial do distrito (nºs 6 e 7 da Lei nº 7 /2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/ 2014, de 23 de abril).	16.10.2018	18.10.2018
49	Recurso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias das deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral (nºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	11.10.2018	13.10.2018
50	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional (nº 3 do artigo 172 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro)	14.10.2018	18.10.2018
XI	Apuramento dos Resultados Eleitorais	Início	Término
	Apuramento Parcial		
51	Apuramento parcial no local de funcionamento da mesa da assembleia de voto logo após o encerramento do processo de votação perante os membros da mesa da assembleia de voto, delegados de candidaturas, observadores e jornalistas presentes e é imediatamente publicado, através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto (nº 1 do artigo 103 e nº 1 do artigo 114 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	10.10.2018
52	Comunicação para efeitos de contagem provisória de votos dos elementos constantes do edital pelo presidente da mesa de assembleia de voto à comissão de eleições distrital ou de cidade que, por sua vez os transmite à comissão provincial de eleições e esta, directamente à comissão Nacional de Eleições. (artigo 115 da Lei nº 7/ 2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	11.10.2018
53	Distribuição de cópias da acta e do edital originais do apuramento de votos, devidamente assinadas e carimbadas aos delegados de candidaturas dos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, nos termos dos artigos 107 e 116 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril.	10.10.2018	11.10.2018
54	Envio de material eleitoral á assembleia de apuramento intermédio pelos presidentes das mesas das assembleias de votos, à comissão de eleições	10.10.2018	11.10.2018

	distrital ou de cidade, através do Secretário Técnico de Administração eleitoral (nº 1 do artigo 118 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).		
XI	Apuramento Autárquico intermédio	Início	Término
55	Apuramento ao nível de distrito ou de cidade pela comissão de eleições distrital ou de cidade, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, através de centralização dos resultados eleitorais obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição (nºs 1 e 2 do artigo 117 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
56	Apresentação pelos mandários das reclamações, protestos e contraprotostos sobre a deliberação da comissão distrital ou de cidade durante as operações de apuramento (nº4 do artigo 117 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
57	Recursos ao Tribunal Judicial do Distrito, da decisão da Comissão Distrital ou de cidade, sobre a reclamação ou protesto durante as operações de apuramento (nº 4 artigo 169 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
58	Envio imediato de um exemplar da acta apuramento intermédio pelo Presidente da Comissão de Eleições distrital ou de cidade à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições que também conserva em seu poder uma cópia da referida acta e outro exemplar da acta é entregue ao administrador de distrito que conserva sob sua guarda e responsabilidade (nºs 2 e 3 do artigo 122 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
59	Anúncio em acto solene e público pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade respectiva, dos resultados do apuramento distrital ou da cidade, no prazo máximo de três dias contado a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados com cópias do edital original à porta do edifício onde funciona a comissão de eleições distrital ou de cidade, do edifício do governo do distrito e do município (artigo 124 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
60	Entrega de material de apuramento distrital ou de cidade pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade ao presidente da comissão provincial de eleições até vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados do apuramento (nº 1 do artigo 125 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	11.10.2018	13.10.2018
61	Centralização técnica pelo STAE ao nível provincial e cidade de Maputo dos resultados eleitorais obtidos com base nas actas e editais do apuramento distrital ou de cidade (artigo 127 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	14.10.2018	18.10.2018
62	Envio dos cadernos de recenseamento eleitoral e toda a documentação eleitoral pelas comissões de eleições provincial ou de cidade, no prazo de cinco dias após a sua recepção, à Comissão Nacional de Eleições (artigo 129 da Lei nº 7/2013, de 22 de fevereiro).	14.10.2018	18.10.2018
63	Requalificação de votos pela Comissão Nacional de Eleições e correcção da centralização dos resultados feita em cada comissão de eleições provincial e de cidade (artigo 133 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	18.10.2018	23.10.2018
XIII	Apuramento Geral		
64	Apuramento nacional através da realização da assembleia de apuramento nacional, (artigo 153,154,155 e 156, todos da Lei nº7/2013 de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	18.10.2018	23.10.2018
65	Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados num prazo máximo de quinze dias contados a partir da datado encerramento da votação, pelo presidente da Comissão Nacional	10.10.2018	24.10.2018

	de Eleições, mandando-os, divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições (nº 1 do artigo 136 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril.)		
66	Entregada cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e o carimbo pela CNE, passada contra o recibo, aos candidatos e aos mandatários nacionais de cada lista proposta á eleição, podendo ser ainda passada aos observadores e jornalistas, presentes quando solicitadas (nºs 1 e 2 do artigo 137 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	24.10.2018
67	Remessa de um exemplar da acta e do edital da centralização nacional e do apuramento geral ao Conselho Constitucional, num prazo de cinco dias para efeitos de proclamação e validação dos resultados eleitorais (nº 2 do artigo 136 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	25.10.2018	29.10.2018
68	Das Deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em cada material eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral, cabe recurso ao Conselho Constitucional, a ser interposto no prazo de até 3 dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições, sobre a reclamação ou protesto apresentado (nºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	24.10.2018
69	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional, no prazo de cinco dias e comunicação imediata decisão a todos os interessados, incluindo aos órgãos eleitorais (nº 3 do artigo 172 da lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	29.10.2018
XI V	Remessa de Acta e do Edital ao Conselho Constitucional	Início	Término
70	As actas e editais do apuramento geral são imediatamente enviados exemplares ao Conselho Constitucional, ao Presidente da Republica, bem como ao Presidente da Assembleia da Republica (nº 2 do artigo 135 da Lei nº 7/2013 de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	25.10.2018	29.10.2018
71	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional (artigo 138 da Lei nº 7/2013, de 22 Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril.)		
X V	Destruição dos Boletins de Voto	Início	Término
72	Marcação da data da destruição dos boletins de votos validamente expressos e em branco (nº 2 do artigo 112 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela lei nº 10/2014, de 23 de abril).		Após a validação e proclamação dos eleitorais pelo conselho Constitucional
X VI	Marcação da Data de Investidura dos órgãos Eleitos	Início	Término
73	Marcação da data exacta de investidura dos candidatos eleitos, até vinte dias para os presidentes dos conselhos municipais e quinze dias para os membros das assembleias municipais, após a publicação em <i>Boletim da República</i> , dos resultados finais do apuramento (artigo 224 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).		Até 20 dias após a publicação dos resultados finais no BR.